

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.041 de 10 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os fins que especifica e dá providências correlatas.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais

FAZ SABER

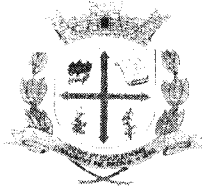
Que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar se necessário para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 2º- As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidos no termo de convênio a ser assinado entre o estado e o Município.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar se necessário para atender as despesas decorrentes da



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

execução da presente Lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo